Lei : nº 6675 de 12.07.90
D.O.m : nº 9419 de 24.07.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 01/06/90

PROJETO DE LEI Nº 108/90

Considera de utilidade pública a Associação
ASSUNTO
dos Moradores da Comunidade Boa Esperança
da Barra, na forma que indica.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6675 DE 12/07/90

DIOM Nº 9419 DE 24/07/90

ARQUIVO 02.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 066751990
Projeto: 01081990
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6673 DE 12 DE Julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar
COMO RELATOR
Em 05/06/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 108 /90

A Comissão de Legislação
Em 01/06/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA DA BARRA, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 12/6/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discusão
Em 14/06/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA DA BARRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Junho de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/06/1990
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, sita à Rua Costa Manso - nº 22, tem por finalidade: Representar juridicamente os moradores da comunidade em contatos com autoridades e entidades públicas e/ou privadas; dar cobertura ao movimento comunitário para o qual todos colaboram e pontaneamente, com vistas à organização e autonomia da comunidade; defender as legítimas reivindicações dos moradores da comunidade; promover atividades sociais, educativas e culturais, visando o processo de libertação social e aprimoramento cultural da comunidade; unir os moradores da comunidade através da afirmação de seus interesses de trabalhadores e cidadãos, visando o fortalecimento de suas lutas pela superação de seus problemas e necessidades; lutar juntos aos órgãos competentes pela melhoria e expansão das oportunidades educacionais dos moradores visando a criação de escolas regulares e promovendo e incentivando a educação de educação de adultos, educação popular e educação comunitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de junho de 1990.

Vereador - Aldenor Brito

MTP

SUINOCULTURA DOURADO S/A – SUINODOURADO
CGC: 06.529.483/0001–41

RELATORIO DA DIRETORIA: SENHORES ACIONISTAS: EM CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, APRAZ-NOS SUBMETER A APRECIAÇÃO DE V. SAS., O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1986, CONSIDERANDO A VALIOSA COLABORAÇÃO DE V. SAS., DOS NOSSOS FUNCIONÁRIOS E DE TODOS AQUELES QUE NOS AJUDARAM NO EXERCÍCIO PASSADO, COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. PACAJUS–CE, 30 DE JUNHO DE 1986.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1986

	Em: 30/06/86	Em: 30/06/85
ATIVO CIRCULANTE	1.119,43	1.154.054
CAIXA	519,23	553 854
BANCOS C/MOVIMENTO-FINOR	600,20	200
ATIVO PERMANENTE	8.622.782,45	2.366.594.774
IMOBILIZADO TÉCNICO	8.078.489,89	2.160.426.265
IMOBILIZADO DIFERIDO	544.292,56	206.166.509
TOTAL DO ATIVO	8.623.901,88	2.367.748.828
PASSIVO CIRCULANTE	132.711,59	181.205.780
CONTAS CORRENTES ACIONISTAS	132.711,59	1.205.780
CRÉDITO DE ACIONISTAS P/AUM. DE CAPITAL	–	180.000.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.491.190,29	2.186.543.048
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	4.028.236,14	929 901 624
RESERVA DA CORREÇÃO DO CAPITAL	4.462.954,15	1.496.332.774
PREJUÍZO ACUMULADO	–	(239.691.350)
TOTAL DO PASSIVO	8.623.901,88	2.367.748.828

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		APLICAÇÕES	
AUM. CAPITAL REC. FINOR	822.000,00	AUM. IMOB. TÉCNICO	1.468.782,42
AUM. CAPITAL REC. PRÓPRIO	780.000,00	AUM. IMOB. DIFERIDO	58.059,48
		DIM. CAPITAL CIRCULANTE	48.528,81
		DIM. GASTOS DE ORG. E ADMINISTRAÇÃO	26.629,29

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

GRUPO DAS CONTAS	EM:30/06/86	EM:30/06/85	VARIAÇÕES
ATIVO CIRCULANTE	1.119,43	1.154,05	(34,62)
PASSIVO CIRCULANTE	132.711,59	181.206,78	(48.494,19)
CAPITAL CIRCULANTE	133.831,02	182.359,83	(48.528,81)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1986

	EM: 30/06/86 CZ$	EM: 30/06/85 CR$
SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	–	(24.019.179,62)
SALDO DEVEDOR DA DEMONSTRAÇÃO DOS CENTAVOS	–	(3,38)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO ANTERIOR MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA	(1.048,80)	(215.672.167,00)
SALDO DEVEDOR DA DEMONSTRAÇÃO DOS CRUZEIROS	–	–
SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL P/ATUALIZAÇÃO DO ORTN P/OTN, CONF. DEC.LEI. 2.284/86	404.983,46	–
PARTE DO SALDO DEVEDOR DE ORG. E ADMINISTRAÇÃO	(103.934,66)	–
LUCROS OU PREJUÍZOS FINAL DO EXERCÍCIO DE 30/06/86	–	(239.691.350,00)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM / 30 DE JUNHO DE 1986

	EM: 30/06/86 CZ$	EM: 30/06/85 CR$
SALDOS ANTERIORES	(917,19)	(62.282.594,00)
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PREJUÍZOS ANTERIORES	(131,61)	(153.389.573,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS DOS EXERCÍCIOS	1.048,80	(24.019.183,00)
SALDO FINAL DOS EXERCÍCIOS DE PREJUÍZOS OU LUCROS		(239.691.350,00)

NOTAS EXPLICATIVAS: 1 – O BALANÇO PATRIMONIAL, ENCONTRA-SE, TRANSCRITO EM NLIVRO DIÁRIO Nº 3 AS FLS 32 A 34, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, SOB O Nº 04825/86, POR DESPACHO DE 07 DE AGOSTO DE 1986. 2 – AS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO, FORAM CORRIGIDOS ATÉ 28/02/86, DE ACORDO COM A LEI. 6.404/76, DEC. LEI. 1.598/77, E DEC. LEI. 2.284/86, E ATUALIZADOS PELA VARIAÇÃO DO ORTN P/OTN, CONF. DEC. LEI. 2.284/86, DE 28/02/86 E INSTRUÇÃO CVM Nº 50 DE 24/04/86. 3 – AS DEPRECIAÇÕES NÃO FORAM FEITAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, QUE LHE DAR O DIREITO DE OPÇÃO, MAIS FORAM CORRIGIDOS CONF. LEI. 6.404/76. DEC. LEI. 1.598/77 E 2.284/86 EM 28/02/86, E ATUALIZADOS CONF. DEC. LEI. 2.284/86, E INSTRUÇÃO CVM Nº 50 DE 24/04/86. 4 – DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE: AURÉLIO DE SÁ MENEZES, DIRETOR FINANCEIRO: ADEMAR DE SOUZA MENEZES, DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOSÉ DE SOUZA MENEZES. 5 – TODOS OS DOCUMENTOS DA SOCIEDADE, ENCONTRAM-SE, A DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS NA SUA SEDE SOCIAL, NO SÍTIO COQUEIROS, S/N, EM PACAJUS - CEARÁ, PACAJUS-CE, 30 DE JUNHO DE 1986. CONTADORES E AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - JOSÉ NICODEMOS BARBOSA, TEC. EM CONTABILIDADE - CRC - 3.949. CPF - 026143913/87

NR 35031 – A

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

LEI DE N.o 06 DE 25 DE AGOSTO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cariús, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, no valor de 11.355,89 (onze mil, trezentos e cinqüenta e cinco vírgula oitenta e nove) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN destinados a implantação de creches.

Art. 2o. – Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3o. – O Poder Executivo consignará no Orçamento dos Municípios, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5o. – Revogam-se as disposições em contrário.

Cariús, 25 de agosto de 1986.

LUIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento foi Registrado nesta Serventia sob o nº 2.078 Liv. B-8 Fls. 2 Data 26/08/86

NR 77.520 – A-I

ESTATUTOS -

ESTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA DA BARRA

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - A Associaçao dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e tem por finalidade: a) Representar juridicamente os moradores da Comunidade em contatos com autoridades e entidades públicas e/ou privadas; b) Dar cobertura ao movimento comunitário para o qual todos colaboram espontaneamente, com vistas à organizaçao e autonomia da Comunidade; c) Defender as legítimas reinvindicaçoes dos moradores da Comunidade; d) Promover atividades sociais, educativas e culturais, visando o processo de libertação social e aprimoramento cultural da Comunidade; e) Unir os moradores da Comunidade através da afirmação de seus interesses de trabalhadores e cidadaos visando o fortalecimento de suas lutas pela superação de seus problemas e necessidades; f) Lutar juntos aos órgãos competentes pela melhoria e expansão das oportunidades educacionais dos moradores visando a criação de escolas regulares e promovendo e incentivando a educação de adultos, educação popular e educação comunitária.

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra terá a seguinte estrutura: a) DIRETORIA composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro; b) CONSELHO FISCAL composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes; c) ASSEMBLÉIA GERAL composta por todos os moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, regularmente registradas como sócios efetivos; d) COMITÊ DOS GRUPOS DE TRABALHO composto por um representante de cada grupo de trabalho. § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos por maioria de votos, na Assembléia Geral ou por eleição direta. § 2º - Os representantes do Comitê dos Grupos serão escolhidos pelos componentes de cada grupo respectivamente.

DOS SÓCIO

Art. 16º - Serão considerados sócios todas as pessoas maiores de 16 anos, residentes na comunidade Boa Esperança da Barra independente de cor, sexo, religião e/ou ideologia, observados a legislação do País, em vigor, estes Estatutos e seu Regimento.

PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO

Art. 33º - Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será liquidado e revertida em beneffcio do conjunto dos sócios efetivos ou dado a uma entidade que exerça atividades semelhantes às da associaçao que se extingue.

Proc. IOCE 03640/8

SÚMULA DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO NOVA JERUSALÉM

Art. 1 Sob a denominação de FUNDAÇÃO NOVA JERUSALÉM, fica constituída uma Fundação que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação específica.

Art. 2 A Sede da Fundação será à rua Francisco Calaça, N. 178, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 3 A Fundação terá como finalidade promover a manutenção do Instituto Religioso Nova Jerusalém.

Art. 8 Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10 A Fundação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de três anos, podendo ser reeleita.

Art. 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor do Patrimônio.

Art. 13 Caberá ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente.

Art. 30 A Fundação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 31 A Fundação poderá também ser extinta por determinação

Art. 32 No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 33 Extinta a Fundação, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Art 34 Os Estatutos desta Fundação não serão reformáveis por deliberação da Administração.

PROC IOCE 03

3/5

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Este documento encontra-se Registrado
nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora,
68469 08/09/88
DOU FÉ
3º R.T.D. FORTALEZA - CE.
Escrevente Compromissado

62 Joaus Batista Peixoto
" 63 Joania Ferreira Carvalho
64 maria da Cs-
65 Benedito de Freitas Rocha

+ Ata da Assembléia Geral de mudança para nova diretoria, da Associação da Comunidade Boa Esperança da Barra.

Aos 28 dia do mês de Agosto de 1988 as 13 horas na rua esta manso nº 22 nesta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, reuniram-se 65 moradores segundo consta na relação de presença acima, sob a presidência do Sr. Joaquim Barbosa dos Santos para tratarem da Organização para nova diretoria, da Associação dos moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra.

Iniciada a sessão o Sr. Presidente convidou a Srª Maria Conceição de Freitas Rocha, para Secretariar a mesma, o que foi aceito imediatamente.

A seguir o Sr. Presidente apresentou para preciação da Assembléia a forma do trabalho da comunidade em regime do Estatuto. Após a discureção e a organização dos moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra o Sr. Presidente colocou em votação a discureção sobre a nova diretoria e do conselho fiscal da Associação, feito isto foi iniciado a votação aqual foi feita eleição direta, sendo os seguintes resultado final para Diretoria - Presidente - Maria Ednir da Silva Costa
Vice - Presidente - Joaquim Barbosa dos Santos
Secretaria - Maria Conceição de Freitas Rocha
Vice - Secretaria - Maria José Alves Sabino
Tesoureiro - Francisco José Soares do Nascimento
Vice - Tesoureiro - Raimundo Nonato de Souza.

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se registrado sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo

DOU FE
3.º R T D
FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Autorizado

415

Para o Conselho fiscal 08/09/89
Maria 168469 Belarmino - Presidente.
Demais componentes do conselho fiscal
Raimundo Coelho da Silva
Maria da Luz Rocha dos Santos
Inocência Soares de Souza
José André da Rocha
Maria do Socorro Belarmino.

Votos dados a Diretoria 65 votos dados ao Conselho fiscal 65 votos.

Nulos 03 votos brancos (zero).

A posse da Diretoria e do conselho fiscal deu-se após proclamado resultado final, isto é nesta mesma Assembléia Geral de organização e renovação desta entidade de moradores para comprir um mandato de 2 anos. E por não haver mais nada a ser tratado o Sr.º presidente determinou que eu maria Conceição de Freitas Rocha que Secretarii esta Assembléia lavrasse a presente ata - a qual depois de lida, discutida aprovada vai assinada por mim e pelo Sr.º Presidente desta Assembléia.

Maria Conceição de Freitas Rocha — Secretaria — Identidade: Nº 659.185-83

Joaquim Batista dos Santos — Presidente — Identidade: Nº 120.625

1/5

Assembléia da nova Diretoria da Associação
dos moradores da comunidade Boa Esperança da Barra
Assinatura dos presentes (sócios fundadores)

1 - Maria Monica de Souza
2 - Maria José Alves
3 - Raimundo Nonato de Souza
4 - Maria Edria da Silva Costa
5 - Joaquim Barbosa dos Santos
6 - Maria Conceição de Freitas Rocha
7 - Maria da Penha Gomes de Castro
8 - Maria Alaide Freitas Rocha
9 - Maria Luisa de Sousa Nascimento
10 - Vera Lucia de Sousa Nascimento
11 - Francisca Petronilha Sousa
12 - Maria Eloina dos Santos Souza
13 - Juan da Silva Araujo
14 - Raimundo Teixeira Freitas
15 - Antonia Soares de Freitas
16 - Maria da Conceição Martins de Lima Santos
17 - Maria da Socorro Belarmino
18 - Rita dos Reis Cavalcante
19 - Fra José Soares dos Anjos
20 - José Andre da Rocha
21 - Raimundo Pereira de Castro
22 - Luciano Luis Leite
23 - Eladenar Campos do Nascimento
24 - Maria do Socorro Ribeiro do Nascimento
25 - Ilegível
26 - Maria Raimundo de Lima
27 - Inocencia Mendes de Sousa
28 - Ilegível
29 - Maria do Socorro Gomes

1º CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se REGISTRADO
sob o nº de Ordem, Data e Hora
Selino 68469 28/09/88
DOU FÉ
EVANDRO TEIXEIRA PESSOA
Escrevente Compromissado
R T D FORTALEZA - CE.

2/5

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se REGISTRADO nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo: 68469 08/09/88

DOU FÉ
FORTALEZA - CE.
3.º RTD
EVANDRO FERREIRA PINTO
Escrevente Autorizado

30 - manoel Gomes de Souza
31 - Francisco Chagas do Nascimento
32 - Joana Pereira Gomes
33 - Francisco Souza do Nascimento
34 - Francisco de Assis do Nascimento
35 - Maria Souza da Paixão
36 - Maria Alaide da Silva
37 - Maria do Carmo Paiva
38 - Claudia Sousa de Medeiros
39 - Marcia dos Anjos Peixoto
40 - Fca Maria Dias Ferreira
41 - Maria Silvia Dias Ferreira
42 - Maria Elias de Sa
43 - Maria Ester d. S.
44 - Maria Jaci de Holanda Silva
45 - Maria Nadir de Holanda
46 - Luis Washington de Freitas
47 - Raimunda Coelho da Silva
48 - Francisca Fernandes da Silva
49 - Maria da Conceição Luz de Souza
50 - Maria Celia da Silva
51 - Mª Meire C. da Silva
52 - Simplicio Justo Barbosa
53 - Maria do Socorro Cardoso da Silva
54 - Francisca Marina de Sousa
55 - Elani Alves Menezes Pinto
56 - Maria Socorro Alves Menezes Barros
57 - Maria Damiana de Sousa
58 - Antonio Moura Rodrigues
59 - Clonice Ximenes da Silva Holanda
60 - Maria Moreira de Azevedo -
61 - Maria Celia da Silva

Francisca Elza Soares do Nascimento
Raimunda Nonato de Souza
Maria Luisa Vieira Belarmino
Raimunda Coelho da Silva
Antonia Mendes de Souza
Maria da Fonseca dos Santos
Francisca Maria da Rocha
Maria do Socorro Belarmino

1/5

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se REGISTRADO nesta serventia, sob o Nº de Ordem, Data, Fls. Abaixo:
68469 08/09/89

DOU FÉ

3º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Compromissado

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA - BARRA DO CEARÁ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada por tempo indeterminado, por força do presente Estatuto, a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra - Barra do Ceará - com foro e sede na Rua Coronel Manso, nº 22, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem por finalidade:

a) Representar juridicamente os moradores da Comunidade em contratos com autoridades e entidades públicas e/ou Privada;

b) Dar cobertura ao movimento comunitário para o qual todos colaboram espontaneamente, com vistas à organização e autonomia da Comunidade;

c) Defender as legítimas reinvindicações dos moradores da comunidade;

d) Promover atividades sociais, educativas e culturais, visando o processo de libertação social e aprimoramento cultural da comunidade;

e) Unir os moradores da comunidade através da afirmação de seus interesses de trabalhadores e cidadãos visando o fortalecimento de suas lutas pela superação de seus problemas e necessidades;

f) Lutar juntos aos órgãos competentes pela melhoria e expansão das oportunidades educacionais dos moradores visando a criação de escolas regulares e promovendo e incentivando a educação de adultos, educação popular e educação comunitária.

Art. 3º - A Associação funcionará desvinculada de qualquer atrelamento político partidário.

Art. 4º - A Associação poderá celebrar acordos com entidades públicas e/ou privadas desde que lhe seja reguardado o direito de assumir a responsabilidade pela administração e controle de quaisquer atividades decorrentes dos acordos celebrados.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra do Ceará terá a seguinte estrutura:

a) DIRETORIA composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;

CARTÓRIO PELLO JUNIOR
REGISTRO PÚBLICOS

b) CONSELHO FISCAL composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes;

c) Assembléia Geral - composta por todos os sócios da Comunidade boa Esperança do bem e do Ceará, regularmente inscritos como sócios efetivos;

d) Comitê dos Grupos de Trabalho - composto por um representante de cada grupo de trabalho

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos por maioria de votos, na Assembléia Geral ou por eleição direta.

§ 2º - Os representantes do Comitê dos Grupos serão escolhidos pelos componentes de cada grupo respectivamente.

Art. 6º - Compete à DIRETORIA :

a) Coordenar todas as atividades da Associação;

b) Executar os Programas e Projetos aprovados em Assembléia Geral, organizando as Comissões que se fizerem necessárias;

c) Reunir-se, ordinariamente, com o Conselho Fiscal, com o Comitê dos Grupos e com os sócios para avaliação, fortalecimento e reencaminhamento das lutas e atividades;

d) Promover e/ou realizar reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por requerimento feito pelo menos por vinte (20) sócios.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões por ele ou por outros convocadas;

b) Coordenar os trabalhos da Diretoria, apoiar e orientar as atividades das diversas Comissões;

c) Representar a Associação, preferivelmente com outro(s) membro(s) da Diretoria, em atos e circunstâncias que envolvam sua personalidade jurídica, tanto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

d) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques bancários e outras autorizações de despesas;

e) Assinar e encaminhar ofícios e acordos;

f) Empossar a nova Diretoria Eleita;

§ 1º - Os atos do Presidente deverão ser aprovados previamente pela Assembléia Geral.

§ 2º - O Presidente e demais membros da Diretoria não terão qualquer previlégio, tendo os mesmos direitos e obrigações dos demais sócios, devendo com os mesmos participar, como igual, dos trabalhos da Associação.

[illegible]

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua ausência

b) Colaborar com o Presidente no cumprimento

Art. 10º - Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas, redigir ofícios e encar

b) Assinar, com o Presidente, os documentos

c) Providenciar convocações para as reu

e redigir Editais quando necessário;

Art. 10º - Compete ao Vice-Secretário:

a) Substituir o Secretário na sua ausência

b) Auxiliar o Secretário, no exercício de

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua responsabilidade os valores e a documentação financeira da Associação;

b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques bancários e a autorização de despesas;

c) Emitir recibos, dar quitação, conferir contas e cálculos da Associação ou a ela relacionados;

d) Preparar a prestação de contas da Asso

e) Responder pela arrecadação da Associa

f) Manter o livro de escrituração da Associação nele lançando receitas e despesas;

g) Manter o livro de registro do patrimônio da Associação, nele lançado aquisições, doações, alienações ou baixas.

§ 1º - Salvo os casos definidos no Regimento Interno da Associação, o tesoureiro não poderá dispor dos recursos desta mesma associação sem a devida aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º 2º - A arrecadação financeira da Associação deverá ser depositada em uma conta específica da Associação, em caderneta de poupança no Banco definido pela Assembléia e sua movimentação será efetuada pelo Tesoureiro e Presidente conjuntamente.

Art.12º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro em sua ausência

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
JOÃO LIMA - CE

b) Auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os balancetes e balanço anual da Associação apresentando seu parecer a respeito;

b) Examinar, periodicamente, a Contabilidade da Associação emitindo seu parecer;

c) Solicitar da tesouraria qualquer esclarecimento que julgar necessário;

d) Convocar Assembléia extraordinária sempre que houver dúvidas sobre as despesas da Associação.

§ Único - O Conselho Fiscal terá um presidente, que será escolhido pelos membros efetivos deste mesmo Conselho.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

a) Decidir sobre as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre a aprovação e/ou reformulação dos Estatutos e Regimento da Associação;

c) Decidir pela aprovação dos programas, projetos, despesas e prestação de contas da Associação.

Art. 15º - Compete ao Comitê de Grupos:

a) Auxiliar a Diretoria nas atividades;

b) Relatar as atividades dos grupos;

c) Lutar pela unificação dos grupos entre si e com a Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 16º - Serão considerados sócios todas as pessoas maiores de 16 anos, residentes na comunidade Boa Esperança da Barra independente de cor, sexo, religião e/ou ideologia, observados a legislação do País, o rigor, estes Estatutos e seu Regimento.

Art. 17º - O quadro de sócios é constituido por duas (2) categorias:

a) Sócios efetivos - constituido pelos moradores da comunidade, cadastrados na Associação, pagando uma taxa mensal fixada semestralmente em Assembléia Geral.

b) Sócios Honorários - toda a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que tenha prestado relevante serviço à Comunidade e de qualquer modo contribuirem para auxiliar os projetos da comunidade.

§ Único - Somente os sócios efetivos, em dia com suas obrigações poderão votar e ser votados.

[illegible]

Art. 18º - [illegible]:

a) [illegible];

b) [illegible] pode com di[illegible]

c) [illegible] pela [illegible]

d) [illegible] a que [illegible] esteja direta ou indiretamente ligada.

Art.º 19º - São Deveres dos Sócios Efetivos:

a) Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.

b) Contribuir com a taxa mensal que for fixada pela Assembléia Geral;

c) Colaborar com a Associação na execução e consecução dos trabalhos e participar das lutas da Associação;

d) Exercer o cargo, a função ou a tarefa para os quais for leito, salvo se houver motivo de força maior plenamente justificavel.

§ 1º - Não sendo a Associaçao dos moradores uma entidade de fins lucrativos, mas de fins sociais coletivos, seus sócios ficam comprometidos a dar suas colaborações em todos os niveis, emprestando sua mão de obra em seu tempo livre, sua cooperação de qualquer espécie, em tarefas que venham benefi-iar o conjunto dos moradores.

§ 2º - O sócio que não desempenhar sua parte na tarefa decorrente das decisões da comunidade tomadas em reunião pública ou Assembléia Geral, não gozará dos benefícios do trabalho coletivo.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES DA DIRETORIA E C. FISCAL

Art. 20º- A Diretoria se reunirá ordinariamente 2 vezes por mês, em dia fixado por seus membros para avaliar e programar as atividades e distribuir tarefas e responsabilidades.

Art. 21º - A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 vez por mês com o comitê de grupos, em dia fixado pelos seus membros para verificar o andamento dos trabalhos e contribuir para o reencaminhamento das tarefas e soluçao dos problemas por acaso aventados.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 2 meses, em dia fixado pela Assembléia Geral, com o Conselho Fiscal e demais membros da Associação para prestação de contas das atividades que lhes foram atribuidas e da movimentação financeira da Associação.

Art. 23º - As [illegible] uniões extraordinárias serão realiza -

CARTÓRIO DE 1º E 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Cardoso de Melo, 1.000 - Fone 2-1111
Fernandópolis - SP

[illegible] a documentação, inclusive a informação entregue [illegible] 10 (dez) dias úteis.

[illegible] Livros do Conselho [illegible]

§ 1º - O membro da Diretoria e do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem um motivo que julgado, poderá ter [illegible] o seu substituto e, [illegible] eleição ou assembléia geral para eleger um novo substituto.

§ 2º - Das reuniões de Assembléias e da Diretoria lavrar-se-ão atas, em livro próprio, cuja redação estará automaticamente liberada para qualquer fins de direito desde que aprovadas e subscritas pela maioria simples dos que tiverem assinado o livro de presença.

CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

Art. 25º - A Eleição para DIRETORIA E CONSELHO FISCAL da Associação deverão ocorrer bianualmente (de 2 em 2 anos).

Art. 26º - A Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal deverá se realizar 30 dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

Art. 27º - O mandato eletivo da Diretoria será de dois anos, não podendo ser prorrogado, nem podendo nenhum de seus membros ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 28º - As Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas mediante Edital publicado com até 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI - FUNDO SOCIAL

Art. 29º - O fundo da Associação será constituido por contribuições mensais dos sócios, por donativos legados, por renda proveniente de seus bens e serviços, por subvenções Federal, Estadual e Municipal, por bens móveis, imóveis e semoventes, por resultados de promoções sociais e culturais ou ainda por venda de objetos doados.

Art. 30º - Todos os recursos obtidos pela Associação serão aplicados na consecução dos objetivos enunciados no Art. 2º.

Art. 31º - Anualmente será levantado o balanço patrimonial e financeiro, os quais deverão constar de relatórios a ser divulgado entre os sócios.

Art. 32º - As contribuições mensais dos sócios deverão ser destinadas da seguinte forma:

CIAÇÃO

- 30% para as despesas com a SEDE DA ASSO -
- 70% para atendimento a serviços de cunho

[illegible] caso de extinção da Associação, por decisão [illegible] sócios, o seu patrimônio será liquidado e [illegible] do contrato social deste ou doado a [illegible] atividades [illegible] Associação que

Art. 34º - Na forma do [illegible] Estatuto, os sócios sujeitos às [illegible] advertência, suspensão, desligamento, destituição, [illegible] aplicação destas formas feitas pela Assembléia Geral ou, [illegible], nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 35º Será aplicada advertência ao sócio que com palavras ou atitudes desrespeita em seus companheiros - membros da Associação.

Art. 36º - A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

a) em reincidência de falta, pela qual o sócio foi advertido;

b) quando o sócio deixar de cumprir suas funções, conforme este Estatuto;

c) automaticamente, quando o sócio deixar de pagar três (03) mensalidades consecutivas, sem um motivo que o justifique;

§ Único - No caso das alineas a) b) o prazo da suspensão será estabelecido pela Assembléia que aplicar, até o máximo de três (03) meses; e no caso da alinea c) a suspensão cessará quando o sócio puser suas mensalidades em dia.

Art. 37º - Será aplicada a pena de desligamento nos seguintes casos :

a) ao sócio que reincidir em falta pela qual foi suspenso;

b) em caso de agressão corporal a outro sócio;

c) automaticamente ao sócio que deixar de pagar três (03) mensalidades consecutivas;

Art. 38º - Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a cinco (5) reuniões consecutivas ou, comprovadamente, fizer uso do cargo em seu benefício pessoal.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A Diretoria organizará a estrutura administrativa da Associação, para garantir o pleno funcionamento do Estatuto no cumprimento das suas finalidades.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE

Art. 40º - A Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra não tem fins lucrativos e não remunera por qualquer forma membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos/Grupos pelo exercício de suas funções.

Art. 41º - A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores ou a associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º - A Associação não responde judicialmente por nenhum de seus associados, nem por insolvência ou comprometimento pessoal de dirigente ou sócio, nem solidariamente.

Art. 43º - Para qualquer resolução que implique na modificação dos presentes Estatuto, deverá ser convocada a Assembléia Geral, com pauta determinada em edital, e deliberações tomadas por metade mais um dos sócios.

Art. 44º Caso a primeira convocação não reuna um número de sócios suficientes para deliberar, será convocada, da mesma forma, nova Assembléia, para no mínimo 7 (sete) dias depois da primeira, podendo então serem tomadas as deliberações com qualquer número.

Art. 45º - Dentro de 30(trinta) dias a contar da data da publicação deste Estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal elaboração o Regimento Interno desta Associação, definindo atribuições dos órgãos internos, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46º - Os membros da Associação deverão cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos através do Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 13 de setembro de 1986, a mesma que elegeu e empossou a Diretoria abaixo.

Fortaleza, 13 de setembro de 1986.

Presidente: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
brasileira, casado, bonbeiro hidraulico, residente à Travessa Omar Cardoso, 94 - CPF 021.336-15 - Identidade nº 120.625

Vice-Presidente: JOEL ANDRÉ DA ROCHA
brasileiro, casado, operário.
CPF: - Identidade nº 1..73.525

Secretária: ELZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
brasileira, solteira, estudante
Identidade nº 787914-84

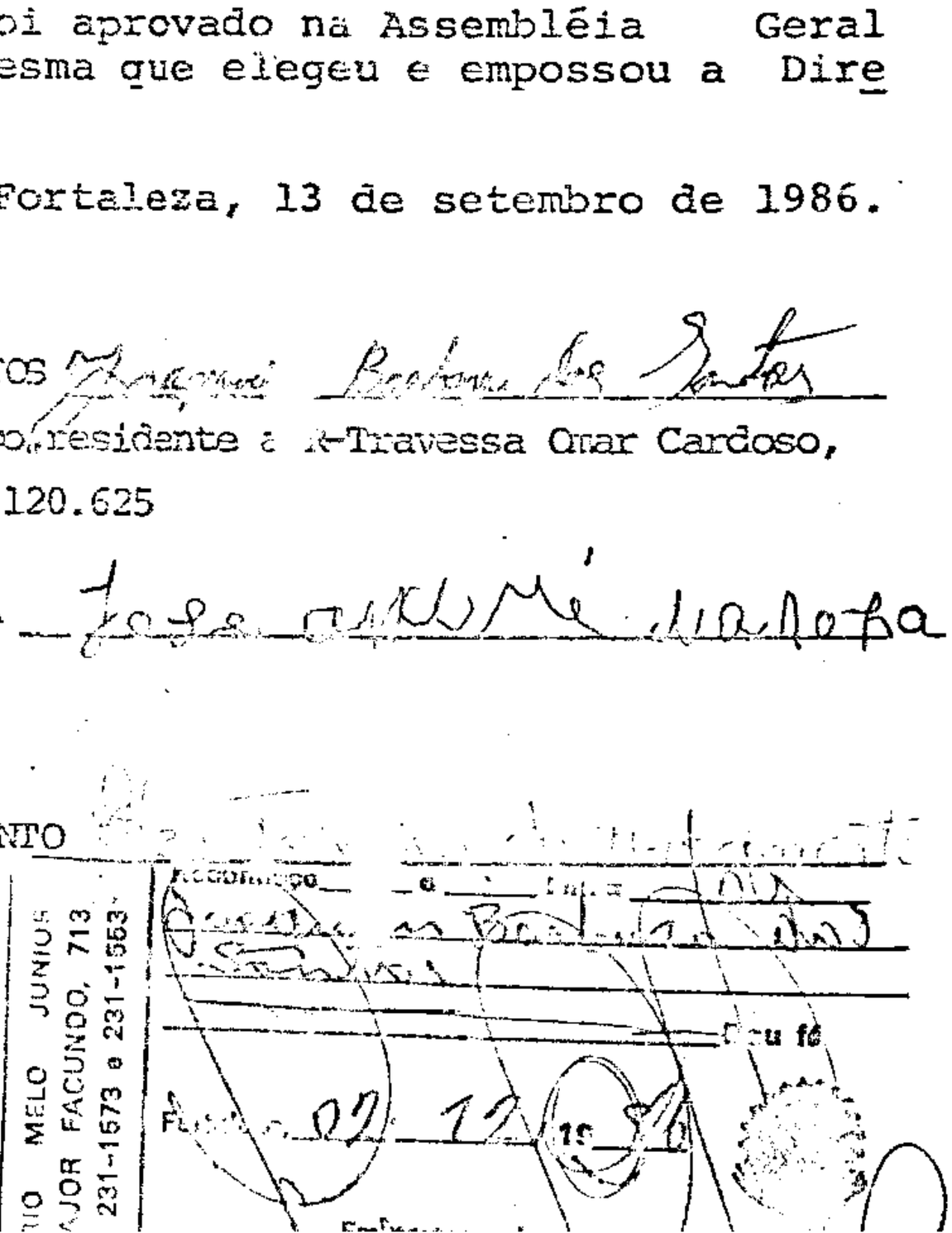

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ELGISLAÇÃO

PARECER Nº 77 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 108 /90

Dispensado de Impressão e Interjício
Em 7 / 6 / 19 90
Presidente

O Vereador Aldenor Brito submeteu a apreciação do Plenário desta Augusta Casa o apenso Projeto de Lei que "Considera de utiliadde pública a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, na forma que indica".

No nosso entendimento e baseado também nos termos da justificativa, que segue anexa ao presente Projeto de Lei, consideramos ser de maior justiça, que seja considerado de utilidade pública a propositura referida, nada encontramos, que venha impossibilitar o pleito que é merecedor.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/90.

APROVADO
EM 26/6/90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORATLEZA, EM 20 DE junho DE 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/90

Ofício nº 1098 /90

Fortaleza, 27 de junho de 1.990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública à Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança da Barra, na forma que indica".

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.